



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se do estabelecimento pela Câmara dos Deputados de um curso de Mestrado Profissional em Poder Legislativo conforme as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e do Ministério da Educação – MEC.

A valorização e promoção da Câmara dos Deputados para resguardo de seu conceito perante a Nação, conforme preceitua o Regimento Interno (Art, 15, VIII), demanda, entre outras ações, a reflexão sobre o papel e funcionamento do Poder Legislativo. Esse objetivo é atingido pelo estabelecimento de um *locus* institucionalizado de ensino, pesquisa e disseminação de informações, congruando profissionais aptos em pesquisa e docência e que ganha sua melhor forma num programa de pós-graduação que ofereça cursos *stricto sensu*.

A criação do Mestrado Profissional em Poder Legislativo é também uma evolução da política de formação de recursos humanos realizada pela Casa, pois coloca-se como mais um estágio dentro do circuito de formação de profissionais do Legislativo, que vai desde a capacitação em atividades gerais e específicas até a reflexão e crítica sistematizada sobre o papel e as funções do Legislativo na sociedade moderna e, especificamente, no contexto brasileiro. Esse passo adiante é efetivado na Câmara dos Deputados tanto pela expansão das possibilidades de estudo do corpo discente quanto pela formação hoje solidificada de um corpo próprio de profissionais habilitados a proceder ao ensino e à pesquisa.

Atualmente, o Poder Legislativo Federal conta com 25.289 servidores (fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Boletim Estatístico de Pessoal, março de 2011), o que dá uma amostra do universo de profissionais que ganharão com tal iniciativa, sem contar aqueles que interagem com esse Poder a partir de seus postos de trabalho na imprensa e outras

instituições que promovem ações políticas (como sindicatos patronais e laborais, associações de classe e organizações do terceiro setor).

Em termos legais, o Ato da Mesa n. 41, de 2000, que aprova o Regulamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento dos Servidores da Câmara dos Deputados-CEFOR, prevê em seu art. 52 que *"... a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores da Câmara dos Deputados dar-se-ão por meio de cursos e outras atividades congêneres, de iniciativa do CEFOR, após diagnosticadas, por este, as necessidades de treinamento, que deverão ser encaminhadas pelos órgãos da Casa; ou, na forma do estabelecido no Capítulo III deste Título, por meio de cursos específicos de capacitação, atualização, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, bem como estágios, visitas e participação em eventos de natureza científica, técnica e cultural como seminários, congressos, palestras e similares, promovidos por outras entidades que requeiram ou não o afastamento do servidor do ambiente do trabalho"*.

Com efeito, nos termos do inciso IV do art. 4º do sobredito Ato da Mesa n. 41/2000, compete ao CEFOR *"desenvolver e executar programas, projetos e atividades de capacitação técnico-profissional, ou de atualização do pessoal administrativo, técnico, gerencial e operacional, associados ou não a processos seletivos, bem como programas de intercâmbio formativo com instituições de ensino superior, científicos, tecnológicos e de pesquisa"*, bem como, c/c com o inciso VII do mesmo mencionado artigo, *"realizar programas e iniciativas culturais associados aos cursos, programas, projetos e atividades de formação e aperfeiçoamento técnico, científico e profissional."*

O Curso de Mestrado em Poder Legislativo, oferecido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, tem por finalidade a formação de pessoal de alto nível de desempenho profissional e comprometido com o avanço do conhecimento na área, e será regido pela legislação do Ensino superior, pelas normas da Câmara dos Deputados, pelo Regulamento do CEFOR, pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação do CEFOR, e pelas normas estabelecidas por este estatuto.

Este estatuto contém as disposições básicas sobre o funcionamento do Curso de Mestrado em Poder Legislativo, oferecido pelo

Programa de Pós-Graduação do CEFOR, nos planos administrativo e disciplinar, na forma do Anexo I a este Ato.

O projeto didático-pedagógico do Curso de Mestrado em Poder Legislativo está consubstanciado no Anexo II a este Ato.

Todos os cuidados foram tomados no sentido de se conjugarem a fiel observância do Direito e os interesses desta Casa.

Ocorre que nesta Casa Legislativa não dispõe de colegiado pedagógico-administrativo, à semelhança dos conselhos superiores das universidades, então, o Regimento do Curso de Mestrado em Poder Legislativo e seu respectivo projeto didático-pedagógico foram encaminhados à chancela do Presidente da Câmara dos Deputados, na forma dos Anexos I e II ao Ato que ora se examina, que é a maior autoridade representativa desta Casa, denotando, sobretudo, o alto comprometimento institucional com cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado), voltados para a qualificação profissional dos seus servidores do Poder Legislativo e público em geral, e, em consequência, com o fortalecimento do Poder Legislativo.

## REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. O Curso de Mestrado em Poder Legislativo, oferecido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) da Câmara dos Deputados, tem por finalidade a formação de pessoal de alto nível de desempenho profissional e comprometido com o avanço do conhecimento na área.

Art. 2º. O Conselho do Programa de Pós-Graduação do Cefor, órgão consultivo, deliberativo e de planejamento, tem sua composição, atribuições e funcionamento estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação do Cefor.

Art. 3º. O Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo, órgão consultivo e deliberativo, é constituído:

- I - do Coordenador do Mestrado em Poder Legislativo;
- II - dos docentes permanentes do Mestrado em Poder Legislativo;
- III - de 2 (dois) representantes do corpo discente do curso de Mestrado em Poder Legislativo.
- IV - de 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º Para cada representante discente há um suplente.

§ 4º O representante do corpo técnico-administrativo é o Chefe do Serviço de Controle Acadêmico.

Art. 4º. As reuniões do Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo são convocadas pelo Coordenador do Mestrado em Poder Legislativo, sendo as ordinárias mensais, durante o período letivo, e as extraordinárias convocadas por sua iniciativa ou atendendo a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º. Compete ao Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo:

- I - elaborar seu Projeto Pedagógico e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Pós-Graduação do Cefor;
- II - propor diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso;
- III - propor ao Conselho de Pós-Graduação do Cefor a fixação de vagas para o Curso e suas alterações;
- IV - propor ao Conselho de Pós-Graduação do Cefor critérios para o ingresso no Curso;
- V - examinar e aprovar a oferta de disciplinas;
- VI - aprovar os planos de ensino propostos pelos docentes e acompanhar sua execução;
- VII - homologar o resultado do trabalho final de curso;
- VIII - julgar e decidir, em primeira instância, representações e recursos que lhes forem dirigidos;
- IX - autorizar o trancamento de matrícula;
- X - aprovar, mediante proposta da Coordenação do Mestrado em Poder Legislativo, os orientadores e o limite máximo de orientações por docente;
- XI - aprovar a indicação de docentes visitantes para atuar em suas atividades;
- XII - planejar e propor, com base nas avaliações periódicas dos cursos, medidas necessárias ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e extensão;
- XIII - propor a aquisição de acervo para a biblioteca;
- XIV - indicar o Coordenador do Mestrado em Poder Legislativo ao Conselho do Programa de Pós-Graduação do Cefor; e
- XV - exercer outras atividades que lhe sejam próprias.

§ 1º As matérias concernentes aos Incisos VI, VII, IX, XII, XIII podem ser objeto de decisões *ad referendum* por parte do Coordenador do Mestrado em Poder Legislativo.

§ 2º As decisões *ad referendum* devem ser apreciadas na reunião imediatamente subsequente do Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo.

Art. 6º. A Coordenação do Mestrado em Poder Legislativo é o órgão responsável pelas atividades acadêmicas do Curso de Mestrado em Poder Legislativo.

Art. 7º. A Coordenação do Mestrado em Poder Legislativo é exercida por um dos professores permanentes do Curso de Mestrado em Poder Legislativo, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 8º. A indicação do Coordenador do Mestrado em Poder Legislativo é feita mediante eleição, realizada pelo Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os candidatos à Coordenação do Mestrado em Poder Legislativo devem apresentar Plano de Trabalho.

Art. 9º. Compete à Coordenação do Mestrado em Poder Legislativo:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes ao Curso de Mestrado em Poder Legislativo;

II - propor, para aprovação pelo Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo, a criação, desdobramento, fusão, extinção ou transferência de disciplina do Curso de Mestrado em Poder Legislativo;

III - participar das reuniões do Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo, na qualidade de seu Presidente, e do Conselho de Pós-Graduação do Cefor;

IV - supervisionar os processos seletivos de discentes;

V - observar o funcionamento dos cursos, levando ao conhecimento do Diretor da Coordenação de Pós-Graduação as falhas e problemas que não possa corrigir ou solucionar;

VI - dar apoio e orientação pedagógica aos discentes, atuando como mediador entre o corpo discente e docente;

VII - indicar os nomes dos orientadores dos trabalhos finais de curso;

VIII - aprovar as comissões examinadoras dos trabalhos finais de curso;

IX - promover, organizar e participar de congressos, seminários, eventos ou reuniões sobre assuntos de natureza científica;

X - colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e extensão do Cefor;

XI - preparar os relatórios a serem submetidos a Capes e intermediar os contatos entre a Capes e o Cefor;

XII - outras inerentes às suas funções.

Art. 10. O corpo docente do curso de Mestrado em Poder Legislativo deve ser integrado por profissionais qualificados, preferencialmente portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados em uma das seguintes categorias:

I. Permanente: servidor efetivo ou aposentado da Câmara dos Deputados, selecionado via edital próprio, com titulação mínima de doutor;

II. Colaborador: selecionado via edital próprio, com titulação mínima de doutor, com atuação por período determinado, exercendo, durante sua vinculação ao curso, as mesmas atividades e responsabilidades que os docentes permanentes;

III. Visitante: titulação mínima de doutor, com atuação durante período determinado, exercendo, durante sua vinculação ao curso, atividades de docência, orientação e pesquisa selecionados preferencialmente via editais das instituições públicas voltadas a pesquisa e educação superior.

§1º. Excepcionalmente, aceitar-se-á docente colaborador sem a titulação de doutor, nos casos de notório saber, em consonância com a legislação educacional vigente.

§2º. Os docentes visitantes podem atuar pelo período máximo de 3 (três) anos junto ao curso.

§3º. Cabe ao Conselho da Pós-Graduação do Cefor o credenciamento de docentes junto ao curso de Mestrado em Poder Legislativo

§4º O credenciamento de docente permanente tem validade de 3 (três) anos.

Art. 11. A inscrição para a seleção de candidatos ao curso de Mestrado em Poder Legislativo será aberta por edital do Conselho de Pós-Graduação do Cefor, e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento de Pós-Graduação do Cefor.

Art. 12. O número de vagas é fixado pelo Conselho de Pós-Graduação do Cefor, por proposta do Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo.

Art. 13. São admitidas matrículas de alunos especiais, com direito à certificação.

Parágrafo único. Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 4 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 2 (duas) disciplinas por semestre.

Art. 14. Dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico do Cefor e nos termos definidos pelo Regimento da Pós-Graduação do Cefor, são admitidas transferências de estudantes de curso de mestrado ou doutorado de outras instituições de ensino superior, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação, desde que haja vaga e constatada a afinidade entre o curso de origem e o curso de Mestrado em Poder Legislativo.

Parágrafo único. Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo deve indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares, mediante proposta da Coordenação do Curso de Mestrado em Poder Legislativo.

Art. 15. A readmissão de estudante desligado do curso de Mestrado em Poder Legislativo é processada nos termos do Regimento da Pós-Graduação do Cefor, mediante a existência de vaga.

Art. 16. Constituem componentes curriculares do curso de Mestrado em Poder Legislativo:

I – Disciplinas;

II - Atividades Complementares;

III - Trabalho de Conclusão do Curso.

§1º. As atividades referidas no Inciso II compreendem:

- a) Participação em projeto de pesquisa;
- b) Participação em projeto cultural ou artístico;
- c) Participação em eventos acadêmicos e científicos;
- d) Atividade supervisionada.

§2º. As atividades referidas no Inciso III compreendem:

- a) Projeto de Dissertação ou de trabalho de conclusão equivalente;
- b) Exame de qualificação;
- c) Defesa de Dissertação ou de trabalho de conclusão equivalente

Art. 17. Da descrição de disciplina do curso de Mestrado em Poder Legislativo deve constar:

I. Ementa;

II. Creditação

III. Carga horária;

IV. Caráter obrigatório ou opcional;



§1º. A criação e a reformulação de disciplinas competem ao Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo.

§2º. A alteração do quadro curricular do curso compete ao Conselho de Pós-Graduação do Cefor.

Art. 18. Podem ser concedidos créditos por publicação de trabalho científico, desenvolvimento de aplicativos, desenvolvimento de materiais didáticos e instrucionais, desenvolvimento de produtos, desenvolvimento de processos e técnicas, produção de programas de mídia e softwares, apresentação ou exposição de obra de arte inéditos, relacionados à área de conhecimento do Curso.

§1º. Os créditos são concedidos por requerimento do interessado, à produção científica ou artística prevista no *caput* deste artigo, realizada nos últimos 03 (três) anos, a qual deverá ser submetida à avaliação e deliberação do Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo.

§2º. Os créditos, assim atribuídos, no limite máximo de 4 (quatro), poderão substituir até 2 (duas) disciplinas optativas.

§3º. Devem ser considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, a critério do Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo, que determina também o número de créditos a ser concedido.

Art. 19. Em momento próprio e ouvido o orientador, o estudante deve solicitar a realização do Exame de Qualificação.

§1º. Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação é concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de seis meses.

§2º. A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do estudante do curso.

Art. 20. Todo estudante do curso de Mestrado em Poder Legislativo tem um Orientador.

Parágrafo único. O orientador é designado pelo Coordenador do Mestrado em Poder Legislativo na matrícula inicial.

Art. 21. Compete ao Orientador:

I. acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II. acompanhar a execução do TCC, em todas as suas etapas;

III. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

IV. manter a Coordenação informada sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

V. emitir parecer em processos acadêmicos iniciados pelo orientando;

VI. autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VII. sugerir à Coordenação do Mestrado em Poder Legislativo data para realização da sessão de julgamento do TCC.

Parágrafo único. Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo.

Art. 22. A pedido justificado do orientador ou do orientando, o Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo pode autorizar a substituição do orientador.

Art. 23. A avaliação da aprendizagem se dá na forma prevista no Regimento da Pós-Graduação do Cefor.



§1º. Ao estudante que não tenha obtido a nota mínima para aprovação, é facultado cursar novamente a disciplina em questão por, no máximo, 1 (uma) vez.

§2º. Estudantes reprovados em mais de 3 (três) disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina são desligados do curso.

Art. 24. Nas atividades complementares, no exame de qualificação e na apresentação do TCC, o estudante é considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 25. Às disciplinas de pós-graduação são atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 26. Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 27. O curso de Mestrado em Poder Legislativo deve ter no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas ou atividades creditáveis.

Art. 28. O formato básico do curso de Mestrado em Poder Legislativo para o estudante é:

I. 3 (três) disciplinas obrigatórias, cada uma com dois (dois) créditos;

II. 4 (quatro) disciplinas optativas, cada uma com dois (dois) créditos, sendo que duas disciplinas ligadas à linha de pesquisa de seu projeto de dissertação e uma disciplina em cada uma das linhas de pesquisa que compõem o curso;

III. Atividades complementares obrigatórias, com 6 (seis) créditos.

IV. Trabalho de Conclusão de Curso, com 10 (dez) créditos.

§1º A critério do Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo, podem ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado de instituições credenciadas, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 3 (três) anos.

§2º. Os créditos referidos no §1º deste artigo, assim atribuídos, no limite máximo de 4 (quatro), poderão substituir até 2 (duas) disciplinas optativas.

§3º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória que permita a verificação, minimamente, da carga horária, creditação e aprovação do estudante.

Art. 29. Para conclusão do curso de Mestrado em Poder Legislativo, o estudante deve obter:

I. aprovação na carga de créditos em disciplinas prevista no Art. 29;

II. aprovação nas atividades complementares previstas no Art. 29;

III. aprovação do TCC.

Art. 30. O TCC pode ser feito de acordo com as seguintes modalidades:

I. dissertação;

II. desenvolvimento de aplicativos,

III. desenvolvimento de materiais didáticos e instrucionais;

IV. desenvolvimento de produtos;

V. desenvolvimento de processos e técnicas;

VI. produção de programas de mídia;

VII. softwares.

§1º. O Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo pode baixar normas técnicas quanto à elaboração do TCC em cada uma das modalidades previstas.

§2º. Mediante proposta avalizada pelo Orientador, o estudante pode solicitar ao Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo a realização de TCC em modalidade diversa, desde que dentre as previstas pelas normas educacionais vigentes.





Art. 31. A solicitação do julgamento final do TCC é feita à Coordenação do Mestrado em Poder Legislativo, juntamente com a entrega de 3 (três) exemplares.

Parágrafo único. No caso de TCC que não compreenda a elaboração de produção textual, é exigida a apresentação de documento ou material hábil para a avaliação do trabalho.

Art. 32. O TCC é julgado por uma comissão escolhida pela Coordenação do Mestrado em Poder Legislativo, composta de especialistas de reconhecida competência.

§1º. A comissão é composta por 3 (três) membros, incluindo o Orientador, que é seu Presidente, e pelo menos 1 (um) docente não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra Instituição.

§2º. A Coordenação do Mestrado em Poder Legislativo encaminha a cada examinador um exemplar do TCC, ou equivalente, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

§3º. A sessão de julgamento do TCC é agendada pela Coordenação do Mestrado em Poder Legislativo, mediante proposta do Orientador, e deve ocorrer em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos exemplares pelo estudante.

§4º. A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior faculta a substituição de um ou mais membros da comissão.

Art. 33. O TCC é considerado aprovado se obtiver aprovação de, no mínimo, 2 (dois) examinadores.

§1º. O estudante que tiver seu TCC reprovado é desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 4 meses.

§2º. A Comissão Julgadora pode condicionar a emissão de parecer final à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alterações fundamentais do TCC.

§3º. No caso previsto no parágrafo anterior, o mestrando dispõe de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Julgadora, por intermédio de seu Orientador.

Art. 34. Aprovado o TCC, o Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo aprecia o resultado e o homologa, mediante a verificação da integralização curricular.

§1º. Homologado o resultado, a Coordenação do Mestrado em Poder Legislativo encaminha o processo para o Serviço de Controle Acadêmico, com autorização para os trâmites da emissão e registro do diploma.

§2º. O processo referido no parágrafo anterior é constituído, minimamente, pela ata da sessão pública do Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo, por um exemplar ou equivalente do TCC na sua versão final e pelo quadro curricular do curso.

Art. 35. O curso de Mestrado em Poder Legislativo tem duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 6 (seis) semestres, incluída nesse prazo a defesa do TCC.

Art. 36. Os casos omissos são tratados pelo Colegiado do Mestrado em Poder Legislativo.

PROJETO PEDAGÓGICO DO

**CURSO DE MESTRADO EM PODER LEGISLATIVO**

**1. Identificação da IES**

NOME: Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados

SIGLA: Cefor

CNPJ: 00530352/0001-59

Esfera Administrativa: (x) Federal

Endereço: Câmara dos Deputados - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – Cefor  
Complexo Avançado da Câmara dos Deputados – Prédio do Cefor – Via N3 Projeção L  
Setor de Garagens Ministeriais Norte - Sala 03

Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70.160-900 (DDD) Telefone: 061-3216-7685 (DDD) Fax: 061-3216-7515

E-mail institucional: [copos.cefor@camara.gov.br](mailto:copos.cefor@camara.gov.br)

**2. Identificação dos Dirigentes**

Dados do Diretor do Cefor

Tipo Documento: CPF Número: 27948749187 Nome: Fernando Sabóia Vieira  
(DDD) Telefone: (061) 3216-7500

E-mail institucional: [gabinete.cefor@camara.gov.br](mailto:gabinete.cefor@camara.gov.br)

Dados do Coordenador do Programa

Tipo Documento: CPF Número: 13805100230 Nome: Rildo José Cosson Mota  
(DDD) Telefone: (061) 3216-7506

E-mail institucional: [copos.cefor@camara.gov.br](mailto:copos.cefor@camara.gov.br)

**3. Identificação da Proposta / Curso**

NOME DO PROGRAMA: Poder Legislativo

ÁREA BÁSICA: Interdisciplinar

ÁREA DE AVALIAÇÃO: Interdisciplinar - Humanidades

Nível do Curso Proposto: Mestrado

Situação do Curso: (x) Em projeto

Histórico do curso na Capes: (x) Proposta nova (apresentado pela 1ª vez)

Relação do nível da proposta: Mestrado

Tem graduação na área ou em área afim? (x) Não

**4. Infraestrutura**

Como parte da Coordenação de Pós-Graduação, o Curso de Mestrado em Poder Legislativo contará com toda a infra-estrutura do Cefor para satisfazer as suas necessidades de ensino e pesquisa. Operacionalmente, o Curso de Mestrado em Poder Legislativo será atendido pela infra-estrutura administrativa da Coordenação de Pós-Graduação.

## Biblioteca

A Biblioteca Pedro Aleixo integra o Centro de Documentação e Informação possuindo um acervo que se aproxima de 200.000 volumes, situando-a entre as maiores de Brasília e do próprio País. O acervo é especializado em Ciências Sociais com ênfase em Direito, Ciência Política, Economia e Administração Pública. É depositária das publicações editadas pela Câmara dos Deputados, bem como das publicações da Organização das Nações Unidas - ONU e suas agências. Possui também rico e valioso acervo de obras raras, totalizando aproximadamente 4700 volumes, consistindo de pós-incipunábulo, livros raros em sua primeira edição, livros esgotados, livros de editores famosos, periódicos valiosos, Coleção das Leis do Brasil, Coleção de Diários Oficiais que, iniciada em 1862, se estende até 1899, além de alguns exemplares da legislação portuguesa e da legislação estadual brasileira.

Além das bases de dados existentes, a Câmara dos Deputados se dispõe a subscrever o Portal de Periódicos da Capes, com a aprovação do Curso.

## Infraestrutura

O Cefor tem um Auditório com capacidade de 122 lugares, com recursos audiovisuais completos, inclusive sistema de teleconferência, disponível também nas salas de aula. São sete salas de aula, todas com quadro branco, projetor multimídia e computador (do docente) fixos, ar condicionado e apontador automático. Em duas das salas, está disponível a lousa interativa (equipamento *Smart Board*). Há três laboratórios de informática, dois com capacidade para 12 alunos e um com capacidade para 24 alunos. Os Laboratórios de Informática são igualmente equipados com projetor multimídia e computador (do docente) fixos. Para os alunos, são disponibilizadas máquinas IBM Pentium D, CPU 2,8GHz, 1 Gb de memória RAM, Hard Drive de 80 Gb, com leitor de DVD, caixa de som e sistema operacional Windows Professional XP. Os laboratórios de informática estão conectados à Internet pelo sistema de banda larga da Câmara dos Deputados, com *link* dedicado.

Em todo o prédio do Cefor, está disponível acesso à Internet via *wireless*. Nos corredores do prédio há, ainda, dois terminais, com acesso à Internet, disponíveis para consultas rápidas de alunos e professores. O prédio conta ainda com dois caixas eletrônicos, sistema de segurança com câmeras de vídeo, *foyer* para realização de coquetéis e confraternizações, área de convivência com 160 m<sup>2</sup>, ao ar livre, iluminado e climatizado com cascata, para a realização de atividades como oficinas, socialização e integração. Há sistema de geradores próprios, que suprem a ausência de energia no prédio, em caso de problemas no sistema de alimentação convencional.

A Coordenação de Pós-Graduação funciona em duas salas no Cefor, totalizando 48 m<sup>2</sup>. São sete servidores efetivos e um estagiário especificamente lotados na Coordenação. Estão disponíveis, para uso administrativo, oito microcomputadores IBM Pentium D, CPU 2,8GHz, 1 Gb de memória RAM, Hard Drive de 80 Gb, com leitor de DVD, caixa de som e sistema operacional Windows Professional XP, duas impressoras Lexmark Laser T640. Todos os computadores estão conectados à Internet pelo sistema banda larga da Câmara dos Deputados.

O Setor de Reprografia dispõe de máquinas para produção de grandes volumes de material. Além disso, o Cefor pode recorrer aos serviços da Gráfica da Câmara dos Deputados, que tem condições de fornecer todos os serviços gráficos necessários.



É importante ressaltar que o Cefor, enquanto órgão da Câmara dos Deputados, tem a possibilidade de recorrer à infraestrutura da Casa, que abrange uma área total superior a 150.000 m<sup>2</sup> de área construída com auditórios de múltiplos tamanhos, salas diferenciadas, espaços de convivência, restaurantes, lanchonetes, etc.

## 5. Caracterização da proposta

### 5.1 Contextualização institucional e regional da proposta

Um dos marcos fundantes da modernidade, a separação entre os Poderes começou de forma empírica, com o movimento de afirmação do Parlamento inglês diante do rei (séc. XVII), ganhou contornos teórico-conceituais com os pensadores Iluministas (séc. XVIII) e se consolidou formalmente nos Estados Unidos da América (1776), após a independência e aprovação da Constituição daquele país. Na atualidade, considera-se a existência de poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, separados e independentes, um dos elementos essenciais dos estados democráticos de direito.

Analisado por ciências distintas, com distintos propósitos (Ciência Política, Sociologia, Direito, Economia, etc.), o Poder Legislativo carece, ainda, de abordagens integradoras e coesas, capazes de colocar as suas peculiaridades em diálogo com os referenciais dessas ciências. Consideradas essas especificidades, bem como o papel institucional esperado do Poder Legislativo, assume a Câmara dos Deputados o desafio de tornar-se *locus* de pesquisa e produção de conhecimentos inerentes às funções do Legislativo, criando um Mestrado Profissional em Poder Legislativo, de caráter interdisciplinar.

A Câmara dos Deputados, entendida como organização, é uma entidade pública com milhares de funcionários e extensa estrutura administrativa voltada à organização da atividade parlamentar, pesquisa e divulgação de informações. Seus diversos canais de contato com os atores externos constituem vias de diálogo e proximidade com a sociedade e, em especial, outras organizações legislativas. Dada essa estrutura organizacional e suas atribuições políticas de âmbito nacional, é referência para as demais casas legislativas nacionais e estende sua influência às congêneres da comunidade latino-americana e dos países de língua portuguesa.

Dessa forma, em sua contextualização institucional, a proposta tem absoluta sintonia, por nascer especificamente em órgão do Poder Legislativo Federal. Pode-se igualmente vislumbrar que a proposta tem alcance nacional, dado que sua produção científica será referência para assembleias estaduais e câmaras municipais em todo País, das quais também certamente virão muitos dos alunos do Curso.

Além disso, em uma sociedade plural e cada vez mais exigente quanto ao funcionamento de suas instituições, o Parlamento não pode prescindir de um corpo funcional altamente profissionalizado, seja para atender às demandas de seu funcionamento interno, seja para responder à função de promover e aprimorar a democracia da qual é o *locus* mais representativo. Para a formação profissional específica dos servidores do Parlamento, faz-se necessária a produção de um saber identificado como próprio do Legislativo dentro de um contexto de pesquisa e aprimoramento técnico que um curso de pós-graduação *stricto sensu* enseja.



## 5.2. Histórico do curso

O Programa de Pós-Graduação do Cefor foi credenciado em janeiro de 2005, pela Portaria 51 do Ministério da Educação (MEC), e fez a primeira seleção de alunos em agosto de 2005 para os cursos de Especialização em Processo Legislativo e Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo. Ainda naquele ano, em parceria com o Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão igualmente credenciado pelo MEC, o Cefor lançou um terceiro curso: Especialização em Orçamento Público.

De 2005 a 2010, o Programa de Pós-Graduação do Cefor ampliou o número de cursos e, atualmente, oferece seis cursos de pós-graduação lato sensu: Especialização em Processo Legislativo, Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, Especialização em Orçamento Público, Especialização em Legislativo e Políticas Públicas, Especialização em Gestão Pública Legislativa e Especialização em Política e Representação Parlamentar. Cada curso atende a uma turma de 30 alunos formada por servidores tanto do quadro efetivo da Câmara dos Deputados, quanto por assessores parlamentares de livre nomeação e demais interessados, selecionados em processo público. O corpo docente desses cursos é formado por servidores titulados, com experiência de magistério, e por professores convidados de instituições de ensino superior. A abrangência dos temas relacionados aos vários cursos desenvolvidos pelo Programa de Pós-Graduação do Cefor revela a diversidade de assuntos a serem tratados quando se considera a perspectiva dos conhecimentos próprios da atividade legislativa, sobretudo na perspectiva do ensino. Nesses seis anos de funcionamento, o Programa de Pós-Graduação do Cefor já formou 339 alunos.

Além desses cursos, caminhando no sentido de implantar um curso de pós-graduação *stricto sensu*, o Programa de Pós-Graduação estabeleceu, em 2006, parceria com Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), para oferecer aos docentes, aos egressos e aos demais servidores efetivos cursos de mestrado e doutorado interinstitucionais. As aulas tiveram início em dezembro de 2006 e os 20 alunos de mestrado e 10 de doutorado já concluíram o curso.

Em seu funcionamento pedagógico, o Programa atua, em semelhança aos programas de instituições de ensino superior, em duas vertentes integradas. A primeira delas é a formação de profissionais altamente qualificados para aprofundar e complementar conhecimentos e competências necessárias ao domínio de funções definidas na sua atuação profissional, por meio de cursos de especialização e, no futuro, curso de mestrado em Poder Legislativo. A segunda, complementar à primeira, consiste em estimular, a reflexão, a criação, a sistematização e a difusão de conhecimento técnico especializado de docentes e discentes no campo do Poder Legislativo, por meio de pesquisas e de publicações realizadas a partir de Grupos de Pesquisa e Extensão (GPes).

Na vertente da pesquisa, o Programa estabeleceu regras e estratégias no sentido de estimular a participação de alunos, egressos, docentes, servidores em geral e pesquisadores de outras instituições em pesquisa relacionadas aos assuntos próprios do Poder Legislativo, definidos nos seguintes eixos temáticos: a) Organização e funcionamento do parlamento: processo legislativo, atividade político-parlamentar, técnica legislativa, pronunciamento parlamentar e gestão pública; b) Fiscalização e controle da administração pública; c) Cidadania e práticas democráticas de representação e participação, comunicação e educação política; d) Orçamento Público; e) O Poder Legislativo e suas relações com os demais Poderes e outras instituições; f) Estado, governo e direito constitucional; e g) Ética e cidadania. Os Grupos de Pesquisa e Extensão têm como objetivo levantar dificuldades relacionadas a questões próprias do Poder Legislativo e, em consequência, propor soluções e novos horizontes em um processo de análise e organização dos conhecimentos inerentes à função legislativa.



Com o objetivo de disseminar a produção acadêmica dos alunos e professores dos cursos de especialização e também os resultados de pesquisas, o Programa instituiu a revista eletrônica E-Legis (ISSN: 2175-0688) que tem o papel de difundir conhecimentos relacionados ao Poder Legislativo. O Programa organiza, também, a produção dos trabalhos acadêmicos em acervo disponibilizado ao público em geral e conduz os “Colóquios de Excelência”, que tem por objetivo tornar públicos os estudos realizados pelos servidores, por meio de palestras e da edição de uma coleção de livros. Há, ainda, a série de livros “Relatos de Pesquisa”, destinada a difundir o conhecimento produzido pelos Grupos de Pesquisa e Extensão, com publicação anual.

A proposta de criação do Mestrado em Poder Legislativo, portanto, é calcada em uma efetiva experiência de formação profissional e pesquisa, em nível de pós-graduação.

### 5.3 Cooperação e intercâmbio


O Cefor participa da rede da Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e Escolas de Contas (ABEL), e da Rede Nacional de Escolas de Governo, com vasto alcance em nível nacional. A Câmara dos Deputados participa da União Interparlamentar (UIP) e da Associação de Parlamentos de Língua Portuguesa, desenvolvendo efetivamente atividades em parceria com essas associações.

O Cefor e o Programa de Pós-Graduação têm tradição de parceria, tendo realizado cursos e atividades conjuntos com o Senado Federal, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Advocacia-Geral da União, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Universidade de Brasília, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Cândido Mendes (IUPERJ) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

No campo de pesquisas na área política, está em tramitação um acordo de cooperação do Cefor com a Universidade de Campinas, especificamente o Centro de Estudos de Opinião Pública (CESOP), a fim de desenvolver ações de formação e pesquisa sobre a estrutura e funcionamento do Legislativo.

Além disso, por meio dos Grupos de Pesquisa e Extensão do Programa de Pós-Graduação, foram estabelecidas relações com pesquisadores vinculados a diversas universidades, como Universidade de São Paulo, Universidade de Brasília, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, além de instituições estrangeiras como Universidade Fernando Pessoa (Portugal), Sorbonne (França) e Universidade Técnica de Lisboa (Portugal).

Essa rede de parcerias deverá se expandir a fim de integrar o Mestrado em Poder Legislativo com cursos de graduação. Será instituído um programa de bolsas de iniciação científica para alunos de graduação a ser realizado em parceria com Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal. O Cefor já mantém diversos canais consolidados de contato com essas instituições, pois é órgão que coordena o programa de estágio profissional da Câmara dos Deputados. Por meio das bolsas de iniciação científica, o Programa de Pós-Graduação expandirá a capacidade formativa do Mestrado, com a participação de alunos de graduação em grupos de pesquisa. Dessa forma, esses alunos poderão não só ter uma formação mais completa em suas áreas originárias, como futuramente compor o corpo de alunos do curso de mestrado.



## 6. Áreas de Concentração / Linhas de Pesquisa

### Área de Concentração:

Nome: Poder Legislativo

### Descrição / Caracterização:

O curso de mestrado em Poder Legislativo está inserido em uma confluência de áreas de conhecimento que constituem a pluralidade do saber e do fazer legislativo. Nesse sentido, o Parlamento é considerado como um *locus* de ação e reflexão que incorpora e transcende áreas como Direito, Ciência Política, Sociologia, História, Economia, Administração, Antropologia, Educação, Comunicação e Letras.

A partir dessa perspectiva multidisciplinar, a área de concentração, as linhas de pesquisa e as disciplinas buscam contemplar, por um lado, as idiossincrasias da estrutura e do funcionamento do Legislativo em suas diversas faces e, por outro, a sua inserção na sociedade brasileira. Cumprem-se, assim, tanto as demandas pragmáticas de formação profissional quanto a necessidade de a instituição pensar a si mesma dentro do contexto sócio-histórico em que ela está inserida.

É esse diálogo entre as disciplinas, duplicado e refletido no diálogo entre a instituição e a sociedade, que delimita e singulariza o horizonte de conhecimento do mestrado em Poder Legislativo. Nesse sentido, a proposta multidisciplinar do mestrado contempla demandas que não podem ser atendidas pelas abordagens de programas de ensino tradicionais que, em determinadas áreas de saber, tratam de leques temáticos mais restritos sob perspectivas teórico-metodológicas generalizantes ou não-direcionadas.

A expressão Poder Legislativo, presente na definição da área de concentração e das linhas de pesquisa, refere-se à função do Estado e também às instituições que a realizam precipuamente. Essa definição engloba tanto os processos políticos inerentes ao Poder Legislativo quanto suas ações institucionais e organizativas. Em outras palavras, a área de concentração assim como as linhas de pesquisa, que se seguem, foram definidas a partir da concepção do Legislativo como um campo de saber próprio e distinto dos padrões disciplinares estabelecidos em cursos e departamentos tradicionais da academia. Com isso, busca-se evitar que um território, ainda não devidamente cartografado, seja abordado de forma fragmentada e unilateral, insuficiente para apreender a riqueza e a complexidade do Poder Legislativo como fenômeno plural.

O Poder Legislativo é, portanto, intrinsecamente multifacetado e apropriado para uma abordagem interdisciplinar, que tem como propósito “dar conta de novos problemas, de diferentes naturezas e com níveis de complexidade crescentes” (CAPES, Documento de Área Interdisciplinar, 2009). As linhas de pesquisa estão estruturadas para uma compreensão do Poder Legislativo como organização administrativa específica; como arena de ação política representativa; e como ator institucional no contexto do Estado Democrático de Direito e do relacionamento com os demais Poderes e com a sociedade. Cada uma delas propicia um olhar diferenciado sobre o Poder Legislativo, os quais trazem a necessidade de um diálogo dos saberes disciplinares e saberes não disciplinares da sociedade. Essa perspectiva está em sintonia com o objetivo da Capes, com a Área Interdisciplinar, de propiciar “novas formas de produção de conhecimento que tomam como objeto fenômenos que se colocam entre fronteiras disciplinares, quando a complexidade do problema requer diálogo entre e além das disciplinas” (CAPES, Documento de Área Interdisciplinar, 2009). Pela proposta do Mestrado Profissional em Poder Legislativo, os saberes de áreas disciplinares diversas, como a Administração Pública, a Ciência Política, o Direito, a Comunicação, a Educação, a Sociologia, convergirão para a criação de um espaço de reflexão próprio e específico sobre o Poder Legislativo.



## **Linhas de Pesquisa:**

### **Nome: Organização do Poder Legislativo**

Descrição: A linha de pesquisa abrange estudos do Poder Legislativo enquanto uma organização pública, incorporando a gestão pública e as relações interpessoais e interinstitucionais entre órgãos públicos nos três níveis da federação a partir da noção de Casa Legislativa. Enquanto concepção integradora e definidora da linha, a Casa Legislativa é, ao mesmo tempo, espaço da administração pública, que segue as regras gerais do funcionamento do Estado, e espaço de um exercício profissional singular, que responde pela estrutura e funcionamento do Parlamento. É essa simultaneidade que deverá ser contemplada na geração e na reprodução de conhecimentos comuns ao campo da Administração Pública, assim como na análise crítica do exercício de atividades profissionais no âmbito do Parlamento. O horizonte epistemológico da linha consiste em definir e acompanhar o lugar do Legislativo como uma organização específica e única no processo de construção do Estado brasileiro.

### **Nome: Processos Políticos do Poder Legislativo**

Descrição: A linha de pesquisa Processos Políticos do Poder Legislativo busca compreender o Legislativo dentro da tripartição clássica dos poderes e do exercício político que lhe dá existência. Dessa maneira, a linha se ocupa de três grandes funções tradicionalmente relacionadas ao Legislativo. A função legiferante presente no processo legislativo, em geral, e nas diversas fases da elaboração e apreciação das leis, em específico. A função de controle e fiscalização da administração pública em relação ao funcionamento do Estado. A função de representar a sociedade, que faz parte do Legislativo, a instituição representativa, por excelência, da soberania popular.

### **Nome: Política Institucional do Poder Legislativo**

Descrição: Partindo do pressuposto de que o Poder Legislativo é uma instituição cujos objetivos maiores são a promoção da democracia e o fortalecimento do Parlamento enquanto instrumento essencial para a existência de um estado democrático, a linha de pesquisa Política Institucional do Poder Legislativo tem como campo de estudo os saberes e as práticas que as casas legislativas elaboram e disseminam sobre o Legislativo. Estratégias de ampliação e/ou melhoria da participação e da representação políticas merecem destaque, bem como as ações pedagógicas realizadas pelo Parlamento, em suas vertentes informativas e comunicativas. Tais saberes e práticas podem ser analisados em ações, programas e atividades institucionalizados nas casas legislativas ou inferidos a partir do próprio funcionamento político dessas casas enquanto *locus* privilegiado de exercício da democracia.

## **7. Caracterização do Curso**

Nível: Mestrado

Nome: Poder Legislativo

Objetivos do Curso / Perfil do Profissional a ser Formado:

- 1) Instituir um *locus* para produzir, sistematizar e disseminar conhecimento sobre o Poder Legislativo, nas dimensões inter e transdisciplinar, contribuindo para o fortalecimento do Parlamento e da democracia;
- 2) Formar quadros altamente qualificados, voltados à análise e reflexão crítica sobre o Poder Legislativo em suas dimensões organizativa, funcional e institucional;





- 3) Aprimorar a atuação do Poder legislativo por meio da profissionalização de seus servidores e de outros cidadãos que atuam junto ao Parlamento;
- 4) Desenvolver uma pedagogia do conhecimento que, promovendo a interconexão entre os saberes e as práticas, integre os pressupostos teóricos e metodológicos educacionais com as características do Legislativo e da sua área de saber.

Perfil do profissional a ser formado:

O Mestrado Profissional permitirá ao egresso transcender a mera instrumentalização para o trabalho, alcançando uma formação teórica, técnica e comportamental altamente qualificada para atuação no campo do Legislativo. Espera-se, assim, que os egressos desenvolvam as competências necessárias para o aperfeiçoamento da gestão das casas legislativas, o reconhecimento da missão institucional e a análise crítica das funções de legislar, fiscalizar, representar e fortalecer a democracia, inerentes ao Poder Legislativo.

O egresso do Curso de Mestrado Profissional terá realizado um percurso que o levará a refletir, de forma integrada e interdisciplinar (disciplinas obrigatórias gerais), sobre o Poder Legislativo, assumindo um perfil específico. Também deverá ter uma sólida formação na linha de pesquisa de sua escolha (disciplinas obrigatórias por linha), associada a conhecimentos importantes sobre as outras duas linhas de pesquisa do Curso. Em todos os momentos, busca-se desenvolver, no profissional em formação, a capacidade de “estabelecer a relação entre saberes, propor o encontro entre o teórico e o prático, entre o filosófico e o científico, entre ciência e tecnologia” (CAPES, Documento de Área Interdisciplinar, 2009).

A partir do conhecimento produzido no curso e em seu estudo específico, o egresso poderá intervir diretamente no seu fazer cotidiano, bem como em processos mais abrangentes inerentes às Casas Legislativas. Por se tratar de um Mestrado Profissional, espera-se que o egresso tenha um diálogo estreito com as realidades e vivências cotidianas do Poder Legislativo, de modo que possa contribuir para seu aperfeiçoamento, na perspectiva de uma reflexão integradora de diversos olhares sobre o Parlamento.

Particularmente nas Atividades Complementares, pretende-se desenvolver competências para exercer uma prática profissional “avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais” (Capes, Edital 005/2010, Chamada para Mestrado Profissional). Com isso, os egressos deverão ser capazes de promover a articulação integrada de sua formação com seu contexto de prática profissional.

Total de créditos para titulação

Disciplinas: 14

Tese / Dissertação: 10

Outro / Atividades Complementares: 6

Periodicidade da Seleção: (x) Semestral

Vagas por Seleção: 15



## 8. Estrutura Curricular

Os 30 créditos para integralização do curso são distribuídos em três grupos de atividades. O primeiro é constituído pelas disciplinas, que respondem por 14 créditos. O segundo pelos 6 (seis) créditos concedidos a atividades complementares. O terceiro pela dissertação de mestrado ou trabalho de conclusão de curso (TCC) cuja elaboração corresponde a 10 (dez) créditos. Além disso, podem ser concedidos 4 (quatro) créditos por publicação de trabalho científico, desenvolvimento de aplicativos, desenvolvimento de materiais didáticos e instrucionais, desenvolvimento de produtos, desenvolvimento de processos e técnicas, produção de programas de mídia e softwares, apresentação ou exposição de obra de arte inéditos, relacionados à área de conhecimento do Curso. Esses créditos são aproveitados em substituição a disciplinas optativas.

As disciplinas, todas com carga horária de 30 horas-aula, são divididas em obrigatórias e optativas. As disciplinas obrigatórias são três: Seminário de Pesquisa, Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso e Seminário em Poder Legislativo. As duas primeiras respondem pela preparação, em momentos distintos do curso, para a produção do TCC. Espera-se, assim, que, ao final do Seminário de Pesquisa, o aluno apresente seu projeto de trabalho de conclusão de curso e que, ao final do Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso, esteja pronto para a qualificação do seu TCC. Já o Seminário em Poder Legislativo é uma disciplina de integração e fundamentação da área de concentração do curso, estabelecendo convergência e diálogo entre as três linhas de pesquisa.

As disciplinas optativas são constituídas, por um lado, a partir do necessário diálogo entre os projetos de pesquisa dos docentes permanentes e das linhas de pesquisa do curso e, por outro, pela inter-relação entre projetos e linhas de pesquisa. No primeiro caso, o objetivo é oferecer ao discente uma visão aprofundada e contextualizada de uma questão que é considerada relevante no campo de conhecimento do curso, conforme o recorte dado pelo projeto de pesquisa do docente e a proposta da linha de pesquisa. No segundo, busca-se a interlocução entre as linhas de pesquisa, construindo nessa interlocução a unidade do campo de conhecimento definido na área de concentração. Dessa forma, ainda que optativas, o aluno deverá necessariamente distribuir a metade dos 8 (oito) créditos referentes a essas disciplinas na linha pesquisa em que se insere seu projeto de TCC, o que corresponde a duas disciplinas, e a outra metade nas outras duas linhas de pesquisa, o que leva a uma disciplina por linha. Tal percurso foi construído de modo a permitir que o aluno participe individual e coletivamente da construção do campo do saber do Legislativo.

As atividades complementares são distribuídas em três conjuntos de atividades, cada um deles com 2 (dois) créditos. O primeiro é constituído pelas Atividades Acadêmicas, as quais devem ser efetivadas por meio de participação em projeto de pesquisa, participação em projeto cultural ou artístico, participação em eventos acadêmicos e científicos. O segundo é constituído pela Atividade Profissional Supervisionada no Legislativo que proporcionará ao discente a oportunidade de atuar em programas específicos ou participar de uma atividade de rotina do Legislativo sob a supervisão do seu orientador, relacionando o curso a uma atividade profissional do aluno. O terceiro grupo, denominado Laboratório no Parlamento, consiste no acompanhamento com observação, registro e análise de espaços e ações próprias do Legislativo. Todas as atividades complementares têm como fim ampliar e fortalecer o processo formativo do aluno ao mesmo tempo em que oferecem uma interface entre o mundo acadêmico e o profissional no campo do Legislativo.

A dissertação de mestrado ou TCC compreende, afora a elaboração e defesa do trabalho, duas atividades preparatórias: a defesa do projeto e a qualificação. Como já se destacou acima, essas duas atividades são antecedidas por seminários que preparam o aluno para realizá-las adequadamente. Registre-se também que o aluno será acompanhado durante todo o percurso acadêmico por um orientador que será designado já no momento de sua matrícula inicial no curso.

